

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 251/88

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 309/88. Prazo para deliberação: 40 dias).

Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — Ficam isentas da contribuição as pensões de valores inferiores ao do Padrão NO-1A, sem prejuízo da assistência médico-hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos respectivos beneficiários”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro reajuste de vencimentos dos servidores municipais, subsequente àquele vigente desde 1.º de julho de 1988.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. “As Comissões competentes”.

Na publicação do D.O.M. de 9-7-88, pág. 67, 3.ª col. (613.ª S.O.), nas Inds. do Sr. Cláudio Barroso Gomes (Pavimentação), onde se lê: “1270 — Irene Garcia Ferrão”, leia-se: “N.º 1279 — Irene Garcia Ferrão”. (C.M.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 489 / 88 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 251/88.

O projeto de lei, de iniciativa do Executivo, visa alterar o parágrafo único, do artigo 10, da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

A lei retro citada "reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, entidade autárquica", e, no parágrafo único, do artigo acima referido elenca hipóteses de "dispensa de contribuição".

A matéria encontra amparo nos artigos 3º, inciso III e 24, "caput", do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 29.08.88.

Altino Lima - Presidente

João Aparecido de Paula - Relator

Antonio Carlos Fernandes

Cláudio Barroso Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 518/88 DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 251/88.

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, o presente projeto altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

Consta do processo parecer favorável da douta Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor, visto que altera o rol de beneficiários da dispensa de contribuições, mantendo-se apenas os pensionistas que recebem valores inferiores ao do Padrão NO-1 A, sem prejuízo da assistência médico-hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica a que fazem jus.

Quanto ao aspecto financeiro também nada há a opor, porquanto a propositura implicará aumento de receita da autarquia, visto restringir o número de beneficiários com dispensa de contribuições.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 5/setembro/88.

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Mário Noda

João Aparecido de Paula

Antonio Carlos Fernandes

Comissão de Finanças e Orçamento

Albertino Nobre

Nelson Guerra

João Aparecido de Paula

Andrade Figueira